



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº:** /2019

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 “Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 25 de 14 de janeiro de 2013.”

**SOLICITANTE:** Presidência da Câmara Municipal

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa, que “altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 25 de 14 de janeiro de 2013.”

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### 2—FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 - Do parecer jurídico - manifestação fundamentada no livre exercício profissional

Compete à esta Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG (Resolução 937/2019), dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Registre-se que o presente parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br

## **2.2 - Da competência**

O objetivo do Projeto de Lei, é descrever as atribuições dos ocupantes de cargos de coordenação no âmbito do Poder Executivo Municipal. Trata-se de competência das secretarias e da estrutura complementar.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este fato, portanto, incontroverso:

**Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Verifica-se também que a matéria da presente proposição está compreendida entre as competências legislativas do município de Bom Despacho, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica:

**Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Bom Despacho discipline a matéria tratada no Projeto de Lei em questão.

## **2.3 Da iniciativa**

A iniciativa do referido projeto coube ao Prefeito Municipal, Fernando Cabral, em observância ao que prevê o artigo 126, inciso IV, do Regimento Interno e art. 74, II “d” da Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

**Art. 126. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe:**

(...)

**IV - ao Prefeito;**

**Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:**

*MCP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br

(...)

### II - do Prefeito:

(...)

**b) a criação de cargo e função públicos da Administração e afixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentarias;**

Assim, não há que falar em vício de iniciativa, sobretudo porque o objetivo precípicio do projeto de lei é descrever as atribuições dos ocupantes de coordenação no âmbito municipal, trata-se de organização administrativa do município.

### 2.4 Mérito do projeto de lei

Vejamos a matéria do Projeto de Lei Complementar que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 25 de 14 de janeiro de 2013:

*Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 25, de 14 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 43. Ao Núcleo de Gestão Estratégica compete assessorar técnica e administrativamente o Prefeito em suas ações estratégicas ou complementares no âmbito geral da Organização e será composto de Assessores Especiais, Coordenadorias Técnicas e Administrativas e Funções Gratificadas, podendo seus ocupantes realizar serviços técnicos ou administrativos, neles incluídos os necessários à implementação e controle de programas, projetos e atividades.*

*§ 1º As atribuições dos coordenadores são aquelas definidas no Anexo III.*

*§ 2º Os níveis de coordenação serão atribuídos conforme o grau de complexidade, amplitude, duração e nível de exigência das funções desempenhadas.*

*§ 3º A função de coordenador pode ser temporária ou permanente, conforme exigências dos programas, projeções e atividades que precisem ser desempenhadas.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br

*§ 4º Os coordenadores podem se subordinar a Secretários, Gerentes ou a outros coordenadores de nível superior com escopo de trabalho mais abrangente." (N.R.)*

*Art. 2º Fica acrescido o Anexo III à Lei Complementar nº 25, de 14 de janeiro de 2013, com redação correspondente ao Anexo único desta lei.*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

No presente caso, o Projeto de Lei Complementar n.º03/2019 foi apresentado ao Legislativo Municipal com o intuito de descrever as atribuições dos ocupantes de cargos de coordenação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

No Ofício n° 70/2019/GPFJCC, que acompanha o projeto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito afirma que o objetivo da descrição das atribuições é facilitar a fiscalização realizada pelo Poder Legislativo, Ministério Público e demais órgãos incumbidos de fiscalizar o Poder Executivo.

Com efeito, descrever um cargo significa relacionar desde o que o ocupante faz até o motivo porque faz, a descrição de cargo é um retrato simplificado do conteúdo e das principais responsabilidades do cargo. O formato de uma descrição de cargo inclui o título do cargo, o sumário das atividades a serem desempenhadas e as principais responsabilidades do cargo. A descrição do cargo relaciona de maneira breve as tarefas, deveres e as responsabilidades do cargo.

A descrição de cargos é responsável pela categorização e organização da função de cada cargo, é um documento que contém todas as informações necessários – de forma detalhada – sobre o que se trata cada função.

Portanto, é nele que estão contidas todas as atribuições, o dia a dia e requisito, toda a estrutura de suas atividades e responsabilidades.

A descrição é necessária para que se conheça sobre quais são as devidas funções de cada servidor, além de entender e monitorar o rendimento e performance de cada cargo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br

Contudo, não é somente para esta demanda que o modelo de descrição de cargos funciona.

A descrição de atividades e cargos bem feita pode auxiliar o município na fiscalização, e ajuda na avaliação de competência, já que o município possui documentado o que se espera do servidor público que assumiu determinado cargo e é possível acompanhar e analisar sua performance.

Isso sem contar que com um descrição de cargos bem feita é possível criar treinamentos específicos. Tornando o colaborador mais apto e seguro de seu trabalho.

É importante lembrar que cada descrição de cargo é única, sendo que cada cargo deve ter sua própria descrição.

Pois, é preciso definir claramente as responsabilidades, as competências técnicas e comportamentais que se espera de cada coordenador, no caso.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui tratado, não se desincumbi de individualizar as responsabilidade dos 5 níveis, das 63 (sessenta e três) coordenarias, normatizadas pelo art. 50 da *Lei Complementar nº 25 de 14 de janeiro de 2013*:

**Art. 50. As Coordenadorias de que trata o artigo 43, parágrafo único são em número de 63 (sessenta e três) e graduadas em 5 níveis conforme Anexo I. Cada nível corresponde a um valor em DAM Unitário e o valor do vencimento específico, obedecendo o grau de complexidade de suas atribuições.**

O projeto de lei trata da descrição das atribuições do Coordenador enviada no Anexo único (fls. 04) genericamente, verifica-se que não faz distinção entre os cinco níveis das coordenadorias que existem na estrutura administrativa.

Como cada descrição é única, o adequado seria que para cada nível de coordenação, tivesse pormenorizadamente descritas suas atribuições.

Ainda, se ultrapassada essa questão, esclarece que a proposta não implica em aumento de despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2019, tendo em vista sua consonância com a Carta Magna e legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

É o parecer.

Bom Despacho, 17 de julho de 2019.

*Rita Alessandra Quirino*  
OAB/MG 75.879

Analista jurídica – Administrativa

#### APROVAÇÃO DO PARECER



Aprovo os termos deste parecer e remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

*Alysson Elias Macedo*  
Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555



Aprovo, os temos deste parecer, porém, adequando-o e complementando-o conforme arrazoado a seguir. Remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

*Alysson Elias Macedo*  
Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555